



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **DECRETO Nº 4.696, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a regulamentação, organização, funcionamento e manutenção dos cemitérios municipais de Paraisópolis.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI do Art. 65, bem como no previsto no inc. XXIX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar e organizar o funcionamento e manutenção dos cemitérios municipais, de forma clara e objetiva, proporcionando fácil entendimento a todos os usuários,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina o funcionamento, a organização, a conservação, os sepultamentos, as exumações e a manutenção dos cemitérios públicos localizados no Município de Paraisópolis

Art. 2º A administração dos cemitérios municipais compete ao Poder Executivo, por meio do setor competente, observadas as disposições das Leis 836/1977 e 915/1980, deste Decreto e da legislação sanitária.



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E SEPULTAMENTOS**

Art. 3º Somente poderão ser inumados nos cemitérios municipais os corpos de pessoas:

- I- cujas famílias possuam jazigo perpétuo no Cemitério Municipal;
- II- autorizadas, nos termos da legislação aplicável, quando se tratar do Cemitério Jardim.

Art. 4º Os sepultamentos obedecerão às seguintes normas:

- I- somente poderão ser realizados entre 08h00 e 17h00;
- II- dependerão de autorização expedida pela Prefeitura, mediante apresentação da certidão ou declaração de óbito emitida por profissional médico;
- III- o fechamento dos cemitérios ocorrerá às 18h00.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JAZIGOS**

Art. 5º Os cemitérios municipais serão organizados em quadras, devidamente identificadas por placas e numeração.

Art. 6º Compete aos proprietários ou responsáveis a conservação e manutenção dos jazigos, carneirinhas e sepulturas.

Art. 7º No Cemitério Municipal (Cemitério Velho), é permitida apenas a realização de obras de conservação, sendo terminantemente proibidas obras de ampliação vertical ou horizontal, em razão da limitação de espaço.

Art. 8º As carneirinhas do Cemitério Jardim poderão receber apenas o plantio de grama, sendo vedada qualquer outra alteração estrutural.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO IV - DAS EXUMAÇÕES

Art. 9º A reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou restos mortais somente será permitida após decorridos 5 (cinco) anos da inumação, salvo:

- I- em caso de indigentes;
- II- em sepultura temporária, cujo o uso não seja regularizado ou terminado o prazo máximo deste;
- III- a requerimento de pessoa habilitada, tratando-se de sepultura perpétua;
- IV- por determinação judicial.

§1º A exumação judicial observará data e hora designadas, devendo estar presentes a autoridade policial e o administrador do cemitério, que providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após o término das diligências requisitadas.

§2º Nas exumações para traslado antes do prazo legal, será obrigatória a utilização de urna especial aprovada pelas autoridades sanitárias.

§3º As exumações serão registradas em livro próprio e poderão gerar certidão expedida pela administração do cemitério, se requerida.

§4º Quando a exumação determinada judicialmente decorrer de requerimento da parte, esta pagará as tarifas de exumação.

§5º A exumação nas condições previstas no inciso II deste artigo será feita pela administração do cemitério se, decorridos 30 (trinta) dias do prazo de extinção da cessão de uso, não tiver sido requerida a regularização pelo cessionário ou interessado legalmente qualificado.

Art. 10. A administração do cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, tanto para a remoção dos mesmos para ossário, como para traslados, quando for o caso.



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º O resseppultamento deverá ser registrado em livro próprio pela administração do cemitério.

Art. 11. A exumação somente será realizada após adotadas as medidas sanitárias necessárias, com uso de cal virgem e Equipamentos de Proteção Individual pelos servidores.

## **CAPÍTULO V - DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA**

Art. 12. Fica proibida a colocação de vasos ou similares sobre jazigos ou em qualquer dependência dos cemitérios municipais, como medida de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, fica autorizada a recolher os vasos ou similares deixados nos cemitérios

## **CAPÍTULO VI - DA TAXA DE MANUTENÇÃO ANUAL**

Art. 13. A utilização dos cemitérios municipais sujeita-se ao pagamento da Taxa de Manutenção Anual, prevista no Código Tributário Municipal, com vencimento em data fixada pelo Executivo.

## **CAPÍTULO VII – DO CADASTRO E REGULARIZAÇÃO**

Art. 14. Os responsáveis por jazigos, sepulturas e carneirinhas deverão manter atualizado o cadastro junto à Prefeitura, sob pena de incorporação do bem ao



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

patrimônio público municipal em caso de abandono ou ausência de responsável identificado.

Art. 15. Considerar-se-á abandonado o jazigo ou sepultura que:

- I- não possua responsável cadastrado;
- II- não seja objeto de regularização cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III- apresente situação de risco à saúde pública ou à segurança.

Art. 16. Todos os jazigos, carneirinhas e sepulturas serão objeto de termo de concessão de uso, devidamente registrado no setor competente da Prefeitura.

§1º A concessão de uso não confere direito de propriedade, sendo ato administrativo precário e passível de revogação nos termos da lei.

§2º A transferência de titularidade do jazigo ou sepultura dependerá de autorização expressa da Prefeitura.

Art. 17. O Município manterá cadastro eletrônico atualizado dos jazigos e sepulturas, com a identificação do responsável, endereço e contato.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 19. A Prefeitura poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com entidades públicas ou privadas para serviços de manutenção, conservação, jardinagem e segurança dos cemitérios, observada a legislação vigente.



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.894/2011, nº 2.107/2013, nº 2.376/2015, nº 2.717/2017, nº 3.295/2019 e nº 4.180/2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 04 de setembro de 2025.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 4.696, de 04/09/2025, foi publicado na data de 04/09/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão